

ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

JUL
2020
EDIÇÃO #33

BOLETIM INFORMATIVO DE OPORTUNIDADES

_ AVISOS DE CANDIDATURAS ABERTAS _ EVENTOS _ PUBLICAÇÕES _



ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

NESTA EDIÇÃO

OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

Neste boletim pode encontrar informação sobre oportunidades de apoio financeiro atualmente disponíveis. Com informação mais detalhada encontra os avisos abertos recentemente, com indicação de potenciais beneficiários e descritivos que ajudam à verificação de interesse. Complementarmente encontra aqui a listagem de oportunidades já mais antigas, mas que permanecem abertas.

NOTÍCIAS E EVENTOS

Encontra a sistematização de informação sobre eventos e notícias com interesse para o território e agentes de desenvolvimento das Aldeias Históricas de Portugal.

LEGISLAÇÃO

Pode ainda encontrar informação sintetizada sobre diplomas legais com relevância para o desenvolvimento das AHP.

co-financiamento

PROVERE
Programa de Valorização Económica
de Recursos Endógenos

CENTRO 2020

PORTUGAL
2020

 **UNIÃO EUROPEIA**
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

AHP Linhares da Beira

ÍNDICE

1.	DESTAQUES	2
2.	OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO	3
3.	OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS	18
4.	PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES	21
5.	NOTÍCIAS	22
6.	EVENTOS	23
7.	LEGISLAÇÃO	25

1. DESTAQUES

NOVAS OPORTUNIDADES



Contratação de recursos humanos altamente qualificados – Laboratórios Colaborativos (CoLab)

Operação 3.1.1. Jovens agricultores (10.º anúncio)

Operação 3.2.1. Investimento na exploração agrícola | agricultura biológica (22.º anúncio)

Operação 10.2.1.1. Pequenos investimentos na exploração agrícola (GAL ADIBER)

Operação 10.2.1.2. Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas (GAL ADIBER)

Operação 10.2.1.3. Diversificação de atividades na exploração agrícola (GAL ADIBER)

Operação 10.2.1.4. Cadeias curtas e mercados locais – componente cadeias curtas (GAL ADIBER)

Operação 10.2.1.4. Cadeias curtas e mercados locais – componente mercados (GAL ADIBER)

Operação 10.2.1.6. Renovação de aldeias (GAL ADIBER)



Melhoria do conhecimento e do estado de conservação do património natural



Apoio ao programa de reforço de disponibilidade das equipas de sapadores florestais



Call 202020

LEGISLAÇÃO

Despacho normativo n.º 6-a/2020 Criação de um **apoio financeiro que se destina aos agricultores**, cujas explorações agrícolas, nomeadamente nos pomares de prunóideas, com destaque para a cultura da cereja e pêssago e na cultura da vinha, se situem nos municípios da região Centro que tenham sofrido danos causados pelas chuvas intensas acompanhadas de forte queda de granizo, ocorridas no dia 31 de maio de 2020, designadamente, nos **concelhos de Belmonte, Fundão, Castelo Branco e Covilhã**.

Despacho n.º 5944/2020 aprova o regulamento do **modelo de contratualização do apoio financeiro a conceder pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal), no período de 2020-2025**, a medidas e projetos de promoção turística, no âmbito de iniciativas de valorização, inovação e promoção do destino Portugal.

Despacho n.º 6573-A/2020 identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 aprova o **Programa de Estabilização Económica e Social (PEES)**.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020 aprova o **Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais**, constituído pelos seguintes elementos: (i) Estratégia 2020 -2030 e (ii) Cadeia de Processos.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, cria o **Programa de Transformação da Paisagem (PTP)**, programa estratégico para intervenção integrada em territórios com vulnerabilidades decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade e a ocupação e uso do solo, com o objetivo de promover uma transformação da paisagem que garanta a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território.

Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, estabelece o regime jurídico da reconversão da paisagem através de **Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP)** e de **Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP)**.

Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho, cria um programa de apoio ao emparcelamento rural simples, designado «**Emparcelar para Ordenar**», que visa promover o emparcelamento rural simples com vista a aumentar a dimensão física e económica dos prédios rústicos.

BOLETIM INFORMATIVO EXTRAORDINÁRIO “COVID-19”

Semanalmente é atualizado um boletim informativo com a síntese de linhas de apoio, medidas extraordinárias e legislação específica. Este boletim informativo COVID-19 e a compilação de documentos relevantes encontram-se disponíveis [aqui](#)

Páginas informativas:

<https://covid19estamoson.gov.pt/>

<https://covid19.min-saude.pt>

<https://www.dgs.pt/>

2. OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

PROGRAMA “BAIRROS SAUDÁVEIS”

De acordo com o [Comunicado do Conselho de Ministros de 25 de junho de 2020](#), foi aprovada a criação do Programa Bairros Saudáveis, de âmbito nacional, como instrumento participativo que promove iniciativas de saúde, sociais, económicas, ambientais e urbanísticas junto das comunidades locais mais atingidas pela pandemia, ou por outros fatores que afetam as suas condições de saúde e bem-estar.

Este Programa pretende ser um instrumento de política pública tendo em vista a dinamização de parcerias e intervenções locais para a promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos candidatados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde.

O Programa Bairro Saudáveis dispõe de 10 milhões de euros a executar em 2020 e 2021, e apoiará diferentes tipologias de intervenção com valores entre os 5 mil e os 50 mil euros. Aberto a todo o território nacional, o programa estabelece um conjunto de critérios para os projetos se candidatarem, com a obrigatoriedade de cumprimento de pelo menos três. Os projetos serão obrigatoriamente definidos pela comunidade e candidatados em parceria.

O Programa irá ter uma primeira fase de capacitação para dar ferramentas a quem se queira candidatar, algo que será trabalhado “de forma descentralizada”, diz. “Só depois é que avança o concurso, que terá um júri.” Helena Roseta espera assinar ainda este ano “dezenas, senão centenas de protocolos”.

Em entrevista, a coordenadora do projeto, Arq. Helena Roseta, refere o seguinte sobre a operacionalização:

“Há uma equipa coordenadora que eu irei dirigir, e essa equipa faz chegar aos territórios a informação, através das associações, de movimentos que nós conhecemos e que trabalham estas áreas. Em cada bairro, as pessoas têm de arranjar um grupo de pessoas que pensem o que é que o bairro mais precisa e o que é que podem fazer com o máximo de 50 mil euros num ano.

A partir daí constroem um projeto, que tem de ser apresentado por uma parceria. Se a iniciativa for de uma associação de moradores têm de convidar a freguesia, ou a paróquia, o centro de saúde, ou uma coletividade, ou o que seja. Tem de ser sempre uma parceria. Os projetos são avaliados por um júri, os critérios estão definidos, e são pontuados.

O programa tem 10 milhões de euros por edição, e financia os projetos mais pontuados. Se forem todos de 50 mil euros, dá para 200 projetos, o que é bastante interessante. São projetos pequenos, não é para dar casa às pessoas. Mas a experiência que temos com o BIP/ZIP de Lisboa, e que tenho com a minha experiência de vida, é que nestes bairros o que as pessoas mais precisam não é muito caro. Essas coisas podem ser resolvidas com esta verba e podem melhorar as condições do bairro.”

Sobre a distribuição e a possível alocação de verbas a várias regiões para garantir que há uma distribuição efetiva a todo o território, a coordenadora refere:

“Não sabemos se isso vai acontecer ou não. Não estou a prever fazer quotas no programa, o que pode acontecer é outra coisa, mas ainda terei de falar com a senhora ministra da Saúde que é quem lidera o processo. Aquilo que admito é abrir várias candidaturas no mesmo ano. Não abrir só um concurso de cada vez. Se o programa pode ir até 600 projetos, admito que se abrimos em setembro, pode acontecer que nem toda a gente tenha informação nessa altura. Podemos fazer uma primeira vaga para 50 projetos, depois mais 50 projetos passado um mês, e aí veremos se a diversidade territorial que vamos ter. Depende muito da iniciativa que aparecer.”



CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS – LABORATÓRIOS COLABORATIVOS (COLAB)

Entidades elegíveis: Laboratórios Colaborativos - Idanha FoodLab e Laboratório Colaborativo para as Biorrefinarias

Candidaturas até: 17 de julho de 2020

Pretende-se que os CoLAB reforcem a estrutura dos centros de interface tecnológica e outras instituições intermediárias em Portugal, diversificando e complementando a estrutura existente que estimule a participação ativa do sistema científico e académico na compreensão e resolução de novos problemas complexos e de grande dimensão, de forma eficiente, não suscetíveis de serem resolvidos no âmbito de uma única vertente disciplinar, científica, tecnológica ou institucional.

Tendo em vista esta finalidade, o aviso tem como objetivo apoiar a instalação de competências nucleares nos referidos laboratórios, através do apoio à contratação de recursos humanos altamente qualificados, dotados de grau académico com nível de qualificação igual ou superior a 6 (licenciados, mestres, doutorados e pós-doutorados) nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, para o desenvolvimento de atividades científicas e de transferência e valorização do conhecimento (TVC) com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e dos desafios sociais.

As competências nucleares e os perfis dos recursos humanos altamente qualificados a contratar têm de estar devidamente identificados em candidatura através do plano de atividades a desenvolver pelo CoLAB como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.

As candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos da Prioridade de Investimento 8.5, evidenciando, mais concretamente, o contributo esperado com a contratação de recursos humanos altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e de transferência e valorização do conhecimento (TVC) com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e dos desafios sociais.

Neste contexto, as operações a financiar devem estar preferencialmente alinhadas com a estratégia de I&I para uma especialização inteligente (RIS3 regional).

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de entidades com título e designação de CoLab que concorram para o incremento de recursos humanos altamente qualificados, associados às respetivas estratégias de transferência de conhecimento e inovação, através da Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados. A contratação dos Recursos Humanos deverá assumir a figura de Contrato Individual de Trabalho, não sendo consideradas elegíveis outras formas de afetação de Recursos Humanos.

São enquadráveis projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos. Estão excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (CAE Rev.3): (i) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66; (ii) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220; (iii) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

São consideradas despesas elegíveis os custos salariais com a contratação de recursos humanos altamente qualificados, pelo período máximo de 36 meses, estabelecendo-se, para efeitos de comparticipação FSE, os seguintes valores máximos do respetivo salário base mensal:

- Recursos humanos com nível de qualificação 6 (licenciatura): 1.613,40€ (correspondente ao Índice Remuneratório 23 da TRU);
- Recursos humanos com nível de qualificação 7 (mestrado): 2.025,35€ (correspondente ao Índice Remuneratório 31 da TRU);
- Recursos humanos com nível de qualificação 8 (doutoramento e pós-doutoramento): 3.209,67€ (correspondente ao Índice Remuneratório 54 da TRU) – caso apresentem um CV com especial relevância para as atividades a desenvolver pelo CoLab a Autoridade de Gestão poderá aceitar que o valor previsto seja ultrapassado até ao limite máximo de mais 60%.

São igualmente elegíveis os encargos sociais obrigatórios (despesas com segurança social e seguro de acidentes de trabalho).

Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável, na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, também designada por custos reais. Os apoios a conceder são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de cofinanciamento comunitário de 85%. O cofinanciamento comunitário é complementado pela contribuição nacional assegurada por dotações do OSS ou pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

A dotação do FSE afeta ao presente concurso é de 1.561.450€. Cada entidade candidata apenas poderá apresentar uma candidatura, não sendo admitidas candidaturas em parceria.

+ info: AVISO Nº CENTRO-59-2020-09

APOIO FINANCEIRO PARA OS AGRICULTORES DE MUNICÍPIOS AFETADOS PELAS CHUVAS INTENSAS OCORRIDAS A 31 DE MAIO DE 2020

Entidades elegíveis: Agricultores, pessoas singulares ou coletivas, cujas explorações agrícolas, nomeadamente nos pomares de prunóideas, com destaque para a cultura da cereja e pêssago e na cultura da vinha que tenham sofrido danos causados pelas chuvas intensas acompanhadas de forte queda de granizo, ocorridas no dia 31 de maio de 2020

Localização geográfica: concelhos de Belmonte, Fundão, Castelo Branco e Covilhã

Candidaturas até: 31 de julho de 2020

Objetivo

Apoio a explorações agrícolas, nomeadamente nos pomares de prunóideas, com destaque para a cultura da cereja e pêssago e na cultura da vinha, se situem nos municípios da região Centro, constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e tenham sofrido danos causados pelas chuvas intensas acompanhadas de forte queda de granizo, ocorridas no dia 31 de maio de 2020.

Forma de apoio

O apoio a conceder, sob a forma de subvenção não reembolsável, é fixado até ao montante máximo de (euro) 40,00 por hectare de área afetada para pomares e de (euro) 20,00 por hectare de área afetada para a vinha e consiste no pagamento de despesas realizadas, para efeitos de minimização dos prejuízos causados, com a aquisição de adubos foliares e/ou produtos fitofarmacêuticos.

Pedido de apoio/candidatura

O pedido de apoio deve ser apresentado até ao dia 31 de julho de 2020, junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), constando da ficha de declaração de prejuízos, acompanhado das faturas de aquisição das despesas referidas no n.º 2 e dos documentos de identificação da(s) parcela(s) de vinha e pomares onde se registaram estragos (iE e P3).

A aprovação dos pedidos de apoio depende da verificação administrativa e o pagamento é antecedido de controlo no local dos prejuízos sofridos a efetuar pela DRAPC, que deve elaborar, para cada beneficiário, um relatório de confirmação.

Pagamento do apoio

O pagamento deve ocorrer após a conclusão dos relatórios de confirmação, referido no número anterior, e a DRAPC deve assegurar a realização do controlo de todos os pedidos de apoio até ao dia 15 de agosto 2020

O financiamento da compensação a atribuir será repartido entre o Ministério da Agricultura e os municípios afetados da região Centro, nos termos de protocolo a celebrar.

Regras aplicáveis

Ao apoio previsto no presente despacho normativo são aplicáveis as regras previstas no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro.

+ info:

[Despacho normativo n.º6-a/2020](#)

[DRAPC](#)



OPERAÇÃO 3.1.1. JOVENS AGRICULTORES (10.º ANÚNCIO)

Entidades elegíveis: Jovens agricultores; pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores e detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

Candidaturas até: 8 de setembro de 2020

As candidaturas apresentadas devem ter como objetivos: (i) fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas; (ii) aumentar a atratividade do sector agrícola aos jovens, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de conhecimentos e a participação no mercado.

O apoio a conceder reveste a tipologia de prémio à instalação, sob a forma de subvenção não reembolsável, no valor de 15.000€ por jovem agricultor, ao qual pode acrescer uma das seguintes majorações:

- 25% do montante do prémio, se o plano empresarial incluir investimentos na exploração cujo valor seja igual ou superior a 80.000€
- 50% do montante do prémio, se o plano empresarial incluir investimentos na exploração cujo valor seja igual ou superior a 100.000€
- 75% do montante do prémio, se o plano empresarial incluir investimentos na exploração cujo valor seja igual ou superior a 140.000€
- Quando o beneficiário seja membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecido no setor relacionado com a instalação, é atribuída uma majoração de 5.000€.

A dotação orçamental total é de 2.000.000€. Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

+ info: [Anúncio n.º 10/Ação 3.1.1/2020](#)

OPERAÇÃO 3.2.1. INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA | AGRICULTURA BIOLÓGICA (22º ANÚNCIO)

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

Candidaturas até: 4 de setembro de 2020 (17h)

As candidaturas apresentadas no âmbito deste aviso devem ter como objetivo:

- a) Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas
- b) Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho
- c) Apoiar as explorações agrícolas com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico (MPB), ou em período de conversão, no(s) setor(es) de investimento preconizados na candidatura.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25.000€. Pelo menos 50% do investimento elegível proposto deverá ser em MPB ou pelo menos 50% da área afeta à candidatura deverá estar certificada e sob controlo em MPB, ou em período de conversão.

Não são admissíveis para investimentos associados à instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA). Não são admissíveis investimentos na plantação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 700.000€ por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante, até ao valor máximo de 5.000.000€ de investimento elegível por beneficiário. Os apoios podem assumir as seguintes modalidades: (i) Custos simplificados para a cultura da vinha, com base na tabela normalizada de custos unitários constante da [OTE n.º 126/2020](#); (ii) Reembolso de despesas realizadas e pagas. A dotação orçamental é de 3.000.000€. Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

+info: [Anúncio n.º 22/Operação 3.2.1/2020](#)

OPERAÇÃO 10.2.1.1. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (GAL ADIBER)

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

Candidaturas até: 31 de agosto de 2020 (17h59m59s)

As candidaturas apresentadas devem ter como objetivos (i) promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores e (ii) contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

A tipologia de intervenções a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 1.000€ e inferior ou igual a 40.000€.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, provenientes destes.

A área geográfica elegível é a correspondente ao território de intervenção do GAL ADIBER/Beira Serra¹⁴⁻²⁰, correspondente à totalidade das freguesias dos concelhos de Arganil, Góis, Oliveira do Hospital e Tábua.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável até ao limite de 25.000€ por beneficiário**, aplicando-se uma **taxa de 50% sobre o investimento total elegível**.

Para projetos de instalação de vinha, o apoio é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo I da [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio, na sua redação atual.

A dotação orçamental total é de 80.000€. Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

+ info: [Anúncio n.º 004/ADIBER/10211/2020](#)

OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (GAL ADIBER)

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

Candidaturas até: 31 de agosto de 2020 (17h59m59s)

As candidaturas apresentadas devem contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

A área geográfica elegível é a correspondente ao território de intervenção do GAL ADIBER/Beira Serra¹⁴⁻²⁰, correspondente à totalidade das freguesias dos concelhos de Arganil, Góis, Oliveira do Hospital e Tábua.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150.000€ de apoio** por beneficiário.

O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, é de 45%, apurado em sede de análise.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo IV da [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio, na sua redação atual.

A dotação orçamental total é de 100.000€. Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

+ info: [Anúncio n.º 004/ADIBER/10212/2020](#)

OPERAÇÃO 10.2.1.3. DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (GAL ADIBER)

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola; membros do agregado familiar de pessoas singulares que exerçam atividade agrícola, ainda que não exerçam atividade agrícola.

Candidaturas até: 31 de agosto de 2020 (17h59m59s)

As candidaturas ao presente aviso devem prosseguir os seguintes objetivos (i) estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no [anexo I do TFUE](#), criando novas fontes de rendimento e de emprego; (ii) contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

As atividades económicas elegíveis são as seguintes:

- Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas – CAE 55202, 55204, 553, 559 apenas no respeitante a alojamento em meios móveis, 55201;
- Serviços de recreação e lazer – CAE 93293, 91042, 93294;
- Outras CAE elegíveis, definidas pelo GAL ADIBER/Beira Serra 14-20, em sede do presente concurso, com exceção da CAE 03 – CAE 10520; 10711; 10712; 10720; 11011; 11012; 11013; 11050; 13102; 13202; 16291; 16292; 23411; 35111; 35112; 35113; 47112; 47192; 47210; 47220; 47240; 47250; 47292; 47761; 56101; 56104; 56301; 56302; 56303; 74900; 75000; 77310; 93110; 96040; 96092;
- Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

A área geográfica elegível é a correspondente ao território de intervenção do GAL ADIBER/Beira Serra¹⁴⁻²⁰, correspondente à totalidade das freguesias dos concelhos de Arganil, Góis, Oliveira do Hospital e Tábua.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150.000€ de apoio por beneficiário. O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 40% sem criação líquida de postos de trabalho e 50% com criação líquida de postos de trabalho.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo VII da [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio, na sua redação atual.

A dotação orçamental total é de 102.000€. Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

+ info: [Anúncio n.º 003/ADIBER/10213/2020](#)

OPERAÇÃO 10.2.1.4. CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – COMPONENTE CADEIAS CURTAS (GAL ADIBER)

Entidades elegíveis: GAL ou as Entidades Gestoras (EG) no caso de GAL sem personalidade jurídica; associações constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local; associações, independentemente da sua forma jurídica, constituídas por produtores agrícolas, incluindo os agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho; parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas.

Candidaturas até: 31 de agosto de 2020 (17h59m59s)

As candidaturas devem ter como objetivos (i) promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor; (ii) incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases de efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

A tipologia de intervenções a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 500€ e inferior ou igual a 50.000€. As ações elegíveis são as seguintes:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local;
- e) Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e aquisições de serviços associadas;
- f) Adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos, no âmbito de cadeias curtas.

A área geográfica elegível é a correspondente ao território de intervenção do GAL ADIBER/Beira Serra¹⁴⁻²⁰, podendo ainda abranger a demais área geográfica respeitante aos concelhos desse território, aos concelhos limítrofes, e aos concelhos que integram a mesma comunidade intermunicipal, exceto quando respeitem a pontos de venda coletivos que se traduzam em estruturas fixas, a saber: concelhos de Arganil, Góis, Oliveira do Hospital e Tábua.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao **limite máximo de 200.000€ de apoio por beneficiário**.

O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de **50% sobre o investimento material elegível** e de **80% sobre o investimento imaterial elegível**.

O montante máximo de apoio relativo a deslocações, por titular de uma exploração agrícola, no âmbito da operação, não pode exceder os 7.488€, durante a vigência do projeto, correspondente a um apoio de 48€ por deslocação, considerando-se um dia de entregas equivalente a uma deslocação.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo IX da [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio, na sua redação atual. É elegível uma despesa, na forma de custo simplificado, tendo em vista suportar os custos de deslocações aos mercados locais, ou a pontos de entrega, nomeadamente os custos de transporte, portagens e alimentação, no valor de 60€ por deslocação, conforme os limites definidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 34.º da [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio, na sua redação atual.

A dotação orçamental total é de 80.000€. Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

+ info: [Anúncio n.º 003/ADIBER/10214/2020](#)

OPERAÇÃO 10.2.1.4. CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – COMPONENTE MERCADOS LOCAIS (GAL ADIBER)

Entidades elegíveis: GAL ou as Entidades Gestoras (EG) no caso de GAL sem personalidade jurídica; associações constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local; associações, independentemente da sua forma jurídica, constituídas por produtores agrícolas, incluindo os agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho; parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas; Autarquias locais.

Candidaturas até: 31 de agosto de 2020 (17h59m59s)

As candidaturas devem prosseguir os seguintes objetivos: (i) promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor; (ii) incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases de efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

Podem beneficiar do apoio as parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas que sejam titulares de uma exploração agrícola e que tenham um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000€, no ano anterior ao da apresentação de candidaturas.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja **igual ou superior a 5.000€ e inferior ou igual a 100.000€**.

As ações elegíveis são as seguintes:

- Criação, ou modernização de infraestruturas existentes nos mercados locais;
- Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local;
- Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais.

A área geográfica elegível é a correspondente ao território de intervenção do GAL ADIBER/Beira Serra¹⁴⁻²⁰, correspondente à totalidade das freguesias dos concelhos de Arganil, Góis, Oliveira do Hospital e Tábua.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200.000€ de apoio por beneficiário**.

O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de **50% sobre o investimento material elegível** e de **80% sobre o investimento imaterial elegível**.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo IX da [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio, na sua redação atual.

A dotação orçamental total é de 160.000€. Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

+ info: [Anúncio n.º 004/ADIBER/10214/2020](#)

OPERAÇÃO 10.2.1.6. RENOVAÇÃO DE ALDEIAS (GAL ADIBER)

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas de direito privado, autarquias locais e suas associações, outras pessoas coletivas públicas ou GAL ou as EG, no caso dos GAL sem personalidade jurídica (a título individual ou em parceria).

Candidaturas até: 31 de agosto de 2020 (17h59m59s)

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o objetivo de preservar, conservar e valorizar os elementos patrimoniais locais, paisagísticos e ambientais, bem como dos elementos que constituem o património imaterial de natureza cultural e social dos territórios.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos de recuperação e beneficiação do património local, paisagístico e ambiental de interesse coletivo e seu apetrechamento, sinalética de itinerários paisagísticos, ambientais e agroturísticos e elaboração e divulgação de material documental relativo ao património alvo de intervenção, incluindo ações de sensibilização, produção e edição de publicações ou registos videográficos e fonográficos com conteúdos relativos ao património imaterial e outros investimentos relativos ao património imaterial, nomeadamente aquisição de trajes, estudos de inventariação do património rural, bem como do “saber-fazer” antigo dos artesanos, das artes tradicionais, da literatura oral e de levantamento de expressões culturais, tradicionais, imateriais, individuais e coletivas, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja **igual ou superior a 5.000€ e inferior ou igual a 200.000€**.

A área geográfica elegível é a correspondente ao território de intervenção do GAL ADIBER/Beira Serra¹⁴⁻²⁰, correspondente à totalidade das freguesias dos concelhos de Arganil, Góis, Oliveira do Hospital e Tábua.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao **limite máximo de 200.000€ de apoio por beneficiário**. O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas é de **80%**, conforme definido no ponto 2 do artigo n.º 49 da [Portaria n.º 338/2019](#), de 30 de setembro.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo XI da [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio, na sua redação atual.

A dotação orçamental total é de 52.080,71€. Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

[Anúncio n.º 003/ADIBER/10216/2020](#)

FUNDO AMBIENTAL

MELHORIA DO CONHECIMENTO E DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL

Entidades elegíveis: Associações de Municípios e Comunidades Intermunicipais; Instituições de Ensino Superior; ONGA reconhecidas/registadas no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOE).

Candidaturas até: 27 de julho de 2020 (23:59)

O aviso tem como objetivo geral a “melhoria do conhecimento e do estado de conservação do património natural” em território nacional e apresenta como objetivos específicos:

- A realização de projetos de conservação e gestão do património natural em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e/ou da Rede Natura 2000, orientados para os objetivos que estiveram na base de classificação dessas áreas e para os fatores de pressão e ameaça suscetíveis de comprometer a prossecução desses objetivos;
- A realização de projetos em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e/ou da Rede Natura 2000, cujo foco incida na gestão ativa de valores naturais e na colmatação de lacunas de conhecimento, designadamente de espécies e habitats protegidos, tendo em vista a melhoria do seu estado de conservação e tendências populacionais, e designadamente através da redução dos fatores de pressão e de ameaça exercidos e da recuperação estrutural e funcional de habitats e de espécies e da valorização do território em que se inserem esses valores naturais;
- A promoção de iniciativas de conservação da natureza e da biodiversidade em contexto urbano.

As candidaturas elegíveis deverão assegurar a execução financeira até 30 de novembro de 2020, podendo a execução material ser concluída até 31 de dezembro de 2020.

O apoio a conceder reveste a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de 750.000€ sendo a **taxa máxima de cofinanciamento até 95%**, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com **financiamento limitado a 80.000€ por projeto**.

Apenas pode ser submetida uma candidatura por beneficiário.

+ info: [Aviso Património Natural](#)



APOIO AO PROGRAMA DE REFORÇO DE DISPONIBILIDADE DAS EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS

Entidades elegíveis: Entidades detentoras de equipas/brigadas de sapadores florestais que se encontrem operacionais, designadamente: Entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF); Associações e cooperativas reconhecidas como organizações de produtores florestais, registadas no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.); Órgãos de gestão dos baldios e suas associações; Cooperativas de interesse público; Órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado; Autarquias locais; Comunidades Intermunicipais (CIM)

Candidaturas até: 15 de outubro de 2020

O apoio financeiro ao **Programa de reforço de disponibilidade das equipas de sapadores florestais 2020 (PRDeSF)** insere-se no eixo de intervenção “Defesa da floresta contra incêndios”, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do FFP e na tipologia de ação “Outras ações de prevenção e de defesa da floresta contra incêndios”, prevista na subalínea iii) da alínea b) do artigo 6.º, ambos do regulamento do FFP.

O aviso tem como objetivo aumentar a capacidade de empenhamento operacional de vigilância de 1 de julho de 2020 a 15 de outubro de 2020 (Níveis III e IV da Diretiva Operacional Nacional – Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais 2020), nos dias de Alerta de nível igual ou superior a amarelo. O Programa de apoio é de base voluntária para as entidades titulares das equipas/brigadas de sapadores florestais.

A área geográfica elegível estende-se por todo o território do Continente, com maior incidência nas 1.114 freguesias definidas como prioritárias em 2020, identificadas no Anexo I.

Nos concelhos da AHP são as seguintes:

Concelho	Freguesias
Almeida	União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela; União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha; União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde
Arganil	Benfeita; Celavisa; Folques; Piódão; Pomares; União das freguesias de Cepos e Teixeira; União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra; União das freguesias de Côja e Barril de Alva; União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz
Belmonte	Maçainhas
Celorico da Beira	Lajeosa do Mondego; Mesquitela; Casas do Soeiro; União das freguesias de Açores e Velosa; União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego; União das freguesias de Cortiço da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais; Lajeosa do Mondego; Linhares; Prados; Vale de Azares; Casas do Soeiro; União das freguesias de Rapa e Cadafaz; Maçal do Chão
Figueira de Castelo Rodrigo	Escalhão; Mata de Lobos; União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo; União das freguesias de Almofala e Escarigo; União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia; União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim
Fundão	Alcongosta; Barroca; Castelejo; Lavacolhos; Souto da Casa; União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo; Bogas de Cima; Silvares
Idanha-a-Nova	Penha Garcia; Rosmaninhal; União das freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha
Meda	Barreira; Longroiva; Marialva; Ranhados; União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela
Sabugal	Aldeia do Bispo; Bismula; Rebolosa; Vale de Espinho; União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo; Casteleiro; Nave; Sortelha; União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas; União das freguesias de Santo Estêvão e Moita; Águas Belas, Baraçal; Bendada; Cerdeira; Quintas de São Bartolomeu; Rapoula do Côa; Vila do Touro; União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba; União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo; Quadrazais; Fóios
Trancoso	Cogula; Cótimos; Póvoa do Concelho; Tamanhos; União das freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia; União das freguesias de Vilares e Carnicães; Aldeia Nova; Castanheira; Fiães; Moreira de Rei; Valdujo; União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior; Guilherme; Palhais; Reboleiro; Rio de Mel; União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho

São elegíveis as ações de vigilância, que se encontrem nos níveis III e IV da DON-DECIR 2020, nos dias de Alerta de nível igual ou superior a amarelo, realizadas a partir de 1 de julho, independentemente da data da apresentação da candidatura.

Os apoios são concedidos em regime forfetário, sob a forma de subsídio não reembolsável, de acordo com as seguintes modalidades:

- (i) Vigilância móvel/ATI com desdobramento;
- (ii) Vigilância móvel/ATI sem desdobramento.

A dotação orçamental disponível para o ano de 2020 é de 4.042.480€.

Cada entidade detentora de equipas/brigada de sapadores florestais deve apresentar uma única candidatura.

+info: [Anúncio n.º 2020-2030-01](#)



Turismo Fundos: Call 202020

Entidades elegíveis: Empresas que sejam proprietárias de imóveis afetos à atividade turística ou industrial; empresas que, sendo ou não proprietárias do imóvel objeto da operação, nele desenvolvam ou pretendam vir a desenvolver atividade turística.

Candidaturas até: Sem data definida. A *call* manter-se-á em vigor até que a Turismo Fundos considere que os objetivos desta iniciativa se encontrem cumpridos.

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020](#) aprovou o Programa de Estabilização Económica e Social, o qual prevê, no âmbito do terceiro eixo centrado no apoio às empresas, a medida 4.1.4 – *Sale and Lease Back*. Neste contexto, a TF Turismo Fundos-SGOIC, S.A. (Turismo Fundos) lança a OpenCall202020, colocando à disposição das empresas, principalmente das PME, a liquidez disponível nos fundos de investimentos imobiliários que gere, permitindo o acesso a um instrumento financeiro que se caracteriza pela venda e subsequente arrendamento de longo prazo de um imóvel, com salvaguarda do direito de recompra do mesmo.

A OpenCall202020 tem como principal objetivo disponibilizar a liquidez que permita, em particular, o investimento na adaptação, requalificação, sustentabilidade e modernização dos imóveis afetos à atividade turística ou industrial, ou a afetar à atividade turística, incluindo ao nível da eficiência energética e da economia circular, criando as condições para um crescimento mais sustentado e gerador de valor por parte das empresas.

As operações a realizar traduzem-se na **aquisição de imóveis, para subsequente arrendamento**, até um **montante máximo de 5.000.000€**, através dos fundos de investimento imobiliário geridos pela Turismo Fundos.

O preço de aquisição corresponderá, no máximo, a 90% da média simples do valor das avaliações do imóvel.

O prazo máximo de arrendamento é de 15 anos. Será facultada a opção de compra do imóvel, que poderá ser exercida a partir do 3º ano de vigência do arrendamento e até ao termo do prazo do contrato de arrendamento. Em função do enquadramento da operação nos fundos imobiliários geridos pela Turismo Fundos, a opção de compra do imóvel poderá ser acompanhada ainda da obrigação de compra, no final do prazo do arrendamento.

A dotação orçamental total é de 60.000.000€, com a seguinte distribuição:

- (i) Atividade turística: 40.000.000€ distribuídos equitativamente por territórios de baixa densidade e por territórios fora dos territórios de baixa densidade;
- (ii) Atividade industrial: 20.000.000€.

+info:

[Call 202020](#)

<https://candidaturas.turismofundos.pt/>



PROGRAMAS EUROPEUS

EUROPA PARA OS CIDADÃOS: 2ª FASE DOS PROJETOS DA VERTENTE 2 “COMPROMISSO DEMOCRÁTICO E PARTICIPAÇÃO CÍVICA”

Entidades elegíveis: entidades públicas e organizações sem fins lucrativos com personalidade jurídica. As pessoas singulares não são elegíveis ao abrigo deste programa.

Os candidatos devem estar estabelecidos:

- nos Estados-Membros da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Reino Unido e Suécia.
- na Albânia, Bósnia-Herzegovina, antiga República Jugoslava da Macedónia, Montenegro, Sérvia e Kosovo.

Nota: Pelo menos um Estado-Membro da UE deve estar envolvido nos projetos no domínio da Memória e da Geminção de cidades e pelo menos dois Estados-Membros devem estar envolvidos nos projetos no domínio das Redes de cidades e da Sociedade civil.

Candidaturas até: 1 de setembro de 2020

Encontra-se a decorrer a **2ª fase de candidaturas** de projetos no âmbito da Vertente 2: “Compromisso democrático e participação cívica” do Programa “Europa para os cidadãos” ([Regulamento n.º 390/2014, de 14 de abril](#), estabelece o programa “Europa para os Cidadãos” para o período 2014-2020 e Programa de trabalho anual para 2020).

O programa “Europa para os Cidadãos”, gerido pela Comissão Europeia, tem como objetivos gerais contribuir para a compreensão pelos cidadãos da UE, da sua história e diversidade e promover a cidadania europeia e melhorar as condições para a participação cívica e democrática.

A **Vertente 2: Compromisso democrático e participação cívica** tem como objetivo encorajar a participação democrática e cívica dos cidadãos a nível da União, integrando três componentes:

- **Geminção de cidades (*Town Twinning*):**

Prevê mobilizar os cidadãos a nível local e a nível da União para o debate sobre questões concretas da agenda política europeia. A geminação deve ser entendida em *lato sensu*, cobrindo os municípios que assinaram ou se comprometeram a assinar acordos de geminação, bem como os municípios com outras formas de parcerias que promovam a sua cooperação e laços culturais. Os projetos no domínio geminação de cidades devem organizar atividades no âmbito do projeto num prazo de 21 dias (duração máxima do projeto).

Quem se pode candidatar? Câmaras municipais, comités geminados ou outras organizações não lucrativas que representem autoridades locais. Um projeto tem de envolver entidades de, pelo menos, 2 países elegíveis, sendo um deles um membro da UE.

Período de elegibilidade dos projetos: 1 de fevereiro de 2021 e 31 de outubro de 2021

- **Redes de cidades (*Networks of Towns*):**

Apoio a redes de cidades para debate de temas de interesse em projetos de longo prazo, numa cooperação ainda mais sustentável.

Quem se pode candidatar? Câmaras municipais, comités geminados ou redes, outras organizações não lucrativas que representem autoridades locais, associações de autoridades locais e outras autoridades locais/regionais. Um projeto tem de envolver entidades de, pelo menos, 4 países elegíveis, sendo dois deles membros da UE.

Período de elegibilidade dos projetos: 1 de março de 2021 e 31 de agosto de 2021

- **Projetos no domínio da sociedade civil (*Civil Society Projects*):**

Apoio a projetos que juntem cidadãos em atividades diretamente ligadas a políticas europeias, por exemplo, promoção de compromissos cívicos, voluntariado.

Quem se pode candidatar? Organizações não lucrativas, incluindo organizações da sociedade civil, instituições de investigação, culturais ou educacionais, assim como entidades públicas locais e regionais. Um projeto tem de envolver entidades de, pelo menos, 3 países elegíveis, sendo dois deles membros da UE.

Período de elegibilidade dos projetos: 1 de março de 2021 e 31 de agosto de 2021



4ª CONVOCATÓRIA – 2.ª FASE

Entidades elegíveis: Organismos públicos, organismos de direito público*, entidades privadas sem fins lucrativos, entidades privadas com fins lucrativos e/ou empresas**

* Nota: são considerados organismos de direito público as entidades que apresentem as seguintes características: (i) Foram criados para o fim específico de satisfazer necessidades de interesse geral, sem caráter industrial ou comercial; (ii) Têm personalidade jurídica; (iii) São maioritariamente financiados pelo Estado, por autoridades regionais e locais ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão está sujeita a controlo por parte dessas autoridades ou desses organismos, ou mais de metade dos membros nos seus órgãos de administração, direção ou fiscalização são designados pelas autoridades regionais ou locais ou por outros organismos de direito público.

**As empresas não podem ser os beneficiários principais. A empresa beneficiária potencial deve obedecer a determinados critérios, nomeadamente: 1) Ser considerada como PME a nível quantitativo, segundo o Regulamento (UE) nº 651/2014, artigo nº 2 do anexo I.

Apenas será aceite a participação numa candidatura de projeto por entidade, seja como Beneficiário Principal ou como Beneficiário.

Candidaturas até: 31 de julho de 2020 (12h) (UTC+2)

O Programa de Cooperação Territorial Sudoeste Europeu (Programa Interreg Sudoe) é um Programa de cooperação transnacional entre os cinco Estados desta zona geográfica (Espanha, França, Portugal, Reino Unido e Principado de Andorra), que tem como principal objetivo apoiar o desenvolvimento regional no sudoeste europeu, contribuindo para a estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

Já está a decorrer o prazo de candidaturas para a **segunda fase**, na qual estão abertos os seguintes eixos prioritários do Programa:

Eixo 1: Promover as capacidades de inovação para um crescimento inteligente e sustentável

- **Caraterísticas a respeitar pelas candidaturas de projetos apresentadas nos objetivos específicos 1b1: Reforçar o funcionamento sinérgico e em rede da I+D a nível transnacional nos setores específicos do SUDOE a partir da especialização inteligente:**

Os projetos deverão enquadrar-se num dos seguintes dois tipos de projeto:

- **Coordenação entre as estratégias regionais de especialização inteligente:** ações que promovam a implementação de redes (*networking*), a avaliação comparativa (*benchmarking*), assim como o intercâmbio de boas práticas entre os grupos de trabalho e apoio no desenvolvimento de estratégias de especialização inteligente em cada região (nível NUT2) do Espaço SUDOE. Inclui também a elaboração de planos de ação conjuntos para fazer face aos desafios transnacionais comuns às regiões envolvidas.
- **Desenvolvimento de modelos de transferência de tecnologia, gestão da inovação e de inovação aberta:** ações de conceção estratégica e operacional, a criação, consolidação, expansão e/ou internacionalização de estruturas como parcerias de transferência de tecnologia, aceleradores de transferência de tecnologia, aceleradoras ou incubadoras de empresas e *Living Labs*, entre outros. Também são contemplados nesta tipologia projetos de coordenação, agrupamento e fortalecimento de empresas derivadas (*spin offs*) e de empresas emergentes (*start-ups*), bem como a experimentação e o intercâmbio de boas práticas no uso de modelos de colaboração aberta distribuída (*crowdsourcing*) em processos de inovação.

- **Características a respeitar pelas candidaturas de projetos apresentadas no objetivo específico 1b2: Desenvolver a divulgação da investigação aplicada relacionada com as tecnologias facilitadoras essenciais**

Os projetos deverão enquadrar-se num dos seguintes tipos de projeto:

- **Aplicação da inovação para melhorar a proteção ambiental:** atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento de ações-piloto e teste de novos produtos, serviços ambientais (gestão e proteção de riscos e da biodiversidade) e soluções, com o objetivo de reforçar a proteção ambiental. As iniciativas abrangidas nesta tipologia incluem áreas como os recursos hídricos (tecnologias para a gestão eficiente, desenvolvimento do potencial de poupança, sistemas inteligentes de distribuição, monitorização da qualidade, sistemas de irrigação ou abastecimento, etc.), resíduos sólidos urbanos (tecnologias de controlo de poluição, aproveitamento para fins energéticos, etc.), solos (monitorização e controlo de nutrientes, previsão de riscos, etc.) e eco-inovação.

- **Consolidação da cadeia de valor no setor das tecnologias facilitadoras essenciais:** deverá reforçar a cadeia de valor nas diferentes áreas de produção, aplicando as TFE (Nanotecnologia, Micro-nanoeletrónica, Materiais avançados, Fotónica, Biotecnologia industrial, Sistemas avançados de produção). Incidirá em toda a cadeia, desde a investigação e desenvolvimento de produtos ou processos, demonstração e produção competitiva. O apoio à internacionalização de atividades, rondas bilaterais (*matchmaking*) entre atores locais em I&D+i, identificação de sinergias e/ou complementaridades entre eles e exploração dos efeitos indiretos (*spill over*) figuram entre os tipos de iniciativas que podem ser apoiadas.

Eixo 5. Proteger o meio ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos

- **Caraterísticas a respeitar pelas candidaturas de projetos apresentadas nos objetivos específicos 6c1: Melhoria dos métodos de gestão do património natural e cultural comum através do desenvolvimento de redes e da experimentação conjunta:**

Dentro deste objetivo específico, apenas se considerarão projetos que cumpram com as seguintes características:

- **Ações de criação e promoção do património natural e cultural reconhecido internacionalmente:** ações-piloto que visem a valorização e preservação do património, dos monumentos históricos (particularmente os da UNESCO), das paisagens (incluindo as agrícolas), os locais naturais reconhecidos (grandes áreas, parques nacionais, reservas naturais, etc.) ou zonas de grande riqueza faunística ou floral, com o objetivo de valorizar economicamente os destinos turísticos e fortalecer a visibilidade e a identidade do Espaço SUDOE.

- **Características a respeitar pelas candidaturas de projetos apresentadas no objetivo específico 6d1: Reforçar a cooperação dos gestores de espaços naturais do SUDOE através do desenvolvimento e implementação de métodos conjuntos:**

Dentro deste objetivo específico, apenas se considerarão projetos que cumpram com as seguintes características:

- **Criação de ferramentas de trabalho conjunto /partilhado:** criação de ferramentas mutualizáveis de observação e de monitorização de áreas naturais e das espécies, bem como o desenvolvimento de ações que visam limitar o impacto ambiental para reduzir a pegada ecológica. A cooperação transnacional deverá permitir partilhar recursos, competências, modelos, produtos e soluções operacionais, a fim de melhorar de maneira significativa os métodos e as estratégias de gestão das zonas naturais, de restauração dos ecossistemas e de tratamento das águas e dos solos contaminados.

Calendário de execução do projeto

A data de fim de execução dos projetos não poderá ser posterior a 30 de abril de 2023. De acordo com as previsões realizadas pelas Autoridades do Programa, a data de início dos projetos poderá ser dia 1 de novembro de 2020.

Orçamento do projeto

Não está estabelecido nenhum montante mínimo ou máximo da despesa total elegível do projeto. Corresponde à parceria apresentar um orçamento equilibrado e realista que seja coerente com as atividades e outputs previstos. Contudo, o montante mínimo a respeitar pelos beneficiários é de 100.000€ de despesa total elegível para todas as entidades, salvo as empresas (categoria de beneficiário IV) para as quais o montante mínimo a respeitar é de 5.000€.

O plano financeiro do projeto deverá igualmente respeitar diversos limites máximos especificados (Ficha n.º 3.3 do Guia):

Limites do plano financeiro	Limite	Limites obrigatórios	Fases
Plano financeiro por beneficiário	Mínimo	100.000€	2ª fase
Plano financeiro das empresas (categoria IV)	Mínimo	5.000€	2ª fase
Custo de pessoal	Máximo	50% do plano financeiro do beneficiário	2ª fase
Montantes grupos de tarefas transversais	Máximo	25% do plano financeiro do projeto	2ª fase
Montante grupo de tarefas preparação	Máximos	25.000€ por projeto	2ª fase

Parceria do projeto

A candidatura deve sustentar-se numa parceria que deve incluir beneficiários de pelo menos três Estados Membros da União Europeia que participam no SUDOE. No entanto, a parceria deve ser a mais representativa e competente possível nos setores abrangidos e no território do Programa, de acordo com as características fixadas para cada objetivo específico/tipo de projeto.

+ info: [4ª Convocatória Interreg Sudoe](#) | [Guia SUDOE](#) | [2.ª fase](#)



EUROPA CRIATIVA - AÇÃO PREPARATÓRIA – ‘CINEMAS AS INNOVATION HUBS FOR LOCAL COMMUNITIES’.

Entidades elegíveis: distribuidores de cinema ou organizações culturais, que podem ser entidades sem fins lucrativos (privadas ou públicas) ou entidades com fins lucrativos

7 de agosto de 2020

O [Europa Criativa 2014-2020](#) - Programa da União Europeia de apoio aos setores cultural e criativo, lança o segundo convite à apresentação de propostas relativos à [Ação Preparatória – ‘Cinemas as Innovation Hubs for Local Communities’](#).

A ação preparatória testará novas experiências de cinema, tendo em consideração as necessidades do público local e irá concentrar-se em:

- Repensar a experiência cinematográfica após a crise pandémica, com vista à criação de espaços culturais inovadores, em particular com a cooperação entre cinemas e plataformas VOD (*Video on demand*)
- Desenvolvimento do público e construção de comunidades por meio de experiências interativas (oferecendo uma ampla gama de atividades culturais e educacionais).

São elegíveis, entre outros, os seguintes tipos de atividades:

- Projetos de cooperação transfronteiriça entre operadores/distribuidores de cinema, bem como entre cinemas, plataformas VOD ou outras organizações culturais
- Programação cinematográfica diversificada e com curadoria de, pelo menos, 60% do conteúdo europeu (principalmente de países da UE) de diferentes géneros e formatos, incorporando a diversidade cultural europeia; a programação deve apresentar um forte valor cultural e pode incluir, entre outros: filmes, séries de TV, animação, documentários, filmes históricos, formatos curtos ou conteúdo inovador, como RV - realidade virtual)
- Atividades educativas (incluindo debates ou workshops criativos também em formato on-line) sobre temas como cinema, novas tecnologias audiovisuais (RV, cross media etc.) e outras atividades culturais ou artes cénicas
- Ações inovadoras que tenham em consideração os efeitos da crise pandémica e revitalização da experiência cinematográfica na dimensão real e virtual (ou seja, colaboração com plataformas VOD)
- Atividades de promoção e comunicação relacionadas com o projeto
- Ações destinadas à criação e reforço de redes, intercâmbio, boas práticas.

O orçamento total destinado ao cofinanciamento de projetos no âmbito deste convite à apresentação de propostas é de 1.500.000 €. O cofinanciamento da UE está limitado a uma taxa máxima de 70% do total de custos elegíveis, sendo expectável o financiamento de 4 a 5 projetos, com um máximo de 500.000 € de subvenção por projeto.

+ info: [Call #2 - Cinemas as Innovation Hubs for Local Communities](#)

3. OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

Aviso			Data de encerramento	Link	
Portugal 2020/POCI: Sistema de Incentivos: Inovação Produtiva – Territórios de Baixa Densidade			Fase II: 13 de julho de 2020 (19h); Fase III: 7 de setembro de 2020 (19h) (prorrogado)	Aviso n.º 08/SI/2020	
Programa Life+	Subprograma Ambiente	Projetos tradicionais – Ambiente e eficiência de recursos	14 de julho de 2020	https://ec.europa.eu/easme/en/section/life/calls-proposals https://ec.europa.eu/easme/en/section/life/life-how-apply https://ec.europa.eu/easme/en/section/life/frequently-asked-questions-faqs	
		Projetos tradicionais – natureza e biodiversidade	16 de julho de 2020		
		Projetos tradicionais – Governança ambiental e informação	16 de julho de 2020		
		Projetos integrados relacionados com o subprograma Ambiente	6 de outubro de 2020		
		Projetos de assistência técnica relacionados com o subprograma Ambiente	16 de julho de 2020		
	Subprograma Ação Climática	Projetos tradicionais – Mitigação de alterações climáticas	6 de outubro de 2020		
		Projetos tradicionais – Adaptação às alterações climáticas			
		Projetos tradicionais – Governança climática e informação			
		Projetos integrados relacionados com o subprograma Ação Climática			
		Projetos de assistência técnica relacionada com o subprograma Ação Climática	16 de julho de 2020		
Portugal 2020/POCI: Sistema de Incentivos à investigação e desenvolvimento tecnológico (SI ID&T) – projetos de I&D em copromoção para territórios do interior (+CO3SO Conhecimento e +CO3SO Digital)			Fase II: 15 de julho de 2020 (19h); Fase III: 15 de setembro 2020 (19h)	Aviso n.º 13/SI/2020	
Portugal 2020/ Centro 2020: Operações de acolhimento empresarial			Fase I: 31 de julho de 2020 (18h); Fase II: 31 de outubro de 2020 (18h)	AVISO N.º CENTRO-53-2020-08	
Operação 10.2.1.4. Cadeias curtas e mercados locais – Componente Mercados Locais (GAL Raia Histórica Castelos do Côa)			31 de julho de 2020 (16:59:59)	Anúncio n.º 003/GAL CASTELOS DO COA/10214/2020	
Operação 10.2.1.4. C Cadeias curtas e mercados locais – Componente Cadeias Curtas (GAL Raia Histórica Castelos do Côa)			31 de julho de 2020 (16:59:59)	Anúncio n.º 002/GAL CASTELOS DO COA/10214/2020	
PDR 2020: Operação 8.1.3 - Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos (5º Anúncio)			1.ª fase: 31 de julho de 2020 (23h59m) 2.ª fase: 30 de outubro de 2020 (17h) (prorrogado)	Anúncio 05/8.1.3/2020 Anúncio 05/8.1.3/2020 – Prorrogação OTE Nº 120/2020 Anexo I: Áreas prioritárias no âmbito do controlo de invasoras lenhosas	
Portugal 2020/Centro 2020: Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SAAC) Promoção do Espírito Empresarial			31 de julho de 2020 (18h) (prorrogado)	Aviso CENTRO-60-2020-03	
FFP: Apoio ao equipamento das equipas – Brigadas de sapadores florestais 2020			31 de julho de 2020 (prorrogado)	https://tinyurl.com/y7h5bt2p Lista das equipas de sapadores florestais	
PDR 2020: Operação 8.1.1 - Florestação de Terras Agrícolas e não Agrícolas (3º Anúncio)			1ª fase: 14 de agosto de 2020 (23h59m); 2ª fase: 13 de novembro de 2020 (17h)	Anúncio 03/8.1.1/2020 Anúncio 03/8.1.1/2020 - Prorrogação OTE Nº 119/2020	
Portugal 2020/ Centro 2020: Operações enquadradas nos PAMUS validados no âmbito da PI 4.5 para centros urbanos complementares			7ª fase: 31 de agosto de 2020; 8ª fase: 31 de outubro de 2020 (prorrogado)	Aviso CENTRO-06-2018-20	
PDR 2020: Operação 8.1.4 - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos (17º Anúncio)			1ª fase: 31 de agosto de 2020 (23h59m) 2ª fase: 30 de novembro de 2020 (17h) (prorrogado)	Anúncio 17/8.1.4/2020 Anúncio 17/8.1.4/2020 - Prorrogação Anexo I: Área ardida por freguesias 2003-2009 Anexo II: Área ardida por freguesias 2010-2019 OTE nº 121/2020	

Europa para os Cidadãos	Redes de cidades	2ª fase: 1 de setembro de 2020	EACEA/52/2019 Guia do Programa Europa para Cidadãos 2020
	Geminação de cidades		
	Projetos no domínio da sociedade civil	1 de setembro de 2020	
PDR 2020: Operação 8.1.5 – Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas (9º anúncio)		15 de setembro de 2020 (prorrogado)	Anúncio 09/815/2020 Anúncio 09/815/2020 – Prorrogação OTE n.º 122/2020
IMT/ FSPT: Apoio à descarbonização da frota de táxis		30 de setembro de 2020 (18h)	Aviso n.º1/2020
Portugal 2020/Centro 2020: Contratação de recursos humanos altamente qualificados – entidades não empresariais do sistema de I&I		Fase 2: 30 de setembro de 2020 (18h) Fase 3: 15 de dezembro de 2020 (18h)	AVISO Nº CENTRO-59-2020-06
PDR 2020: Operação 8.1.6 – Melhoria do valor económico das florestas (3º anúncio)		30 de setembro 2020 (17h) (prorrogado)	Anúncio 03/8.1.6/2020 Anúncio 03/8.1.6/2020 – Prorrogação OTE n.º 123/2020
Portugal 2020/Centro 2020: Contratação de recursos humanos altamente qualificados – empresas localizadas nos territórios do interior		Fase 2: 30 de setembro de 2020 (18h) Fase 3: 15 de dezembro de 2020 (18h)	AVISO Nº CENTRO-59-2020-05
IPDJ: Programa de ocupação dos tempos livres		Até 30 dias úteis antes do início dos projetos de longa duração; até ao limite de 30 de setembro de 2020	https://programas.juventude.gov.pt/otl
Erasmus+ 2020		1 de outubro de 2020	Guia Programa Erasmus + Convite
EUROPEAN CITY FACILITY - EUCF		2 de outubro de 2020	Aviso Diretrizes para candidatos Perguntas frequentes webinar de lançamento do EUCF Apresentação www.eucityfacility.eu/
EEA Grants: Connecting Dots – Projetos de programação artística multidisciplinar – Aviso #2		28 de outubro de 2020 (17h GMT) (prorrogado)	Aviso de Abertura
Portugal 2020: Operações enquadradas em PAMUS – Ações de cariz intermunicipal		31 de outubro de 2020 (prorrogado)	Aviso n.º CENTRO-06-2020-01
Portugal 2020/POCI: Sistema de Apoio a Ações Coletivas: Promoção do Espírito Empresarial		Fase II: 31 de outubro de 2020 (prorrogado)	SI-52-2020-01
IPDJ: Voluntariado jovem para a natureza e florestas		Até 20 dias de antecedência face à data de início de cada projeto, tendo como data limite o mês de novembro	https://programas.juventude.gov.pt/florestas Regulamento n.º 124/2018 - Regulamento do Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas»; alterado pelo Regulamento n.º 739/2018 , de 31 de outubro; e Regulamento n.º 178/2019
IPDJ: Programa de Voluntariado Jovem – Agora Nós		Curta Duração: até 30 ou 40 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes Longa Duração: até 40 ou 50 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes (até 100 e mais de 100, respetivamente)	https://programas.juventude.gov.pt/agora-nos Portaria nº 242/2013 , de 2 de agosto – Cria o Programa Agora Nós com os objetivos de promover e estimular a prática de voluntariado, como meio de aquisição de competências e aprova o respetivo Regulamento
Fundo Ambiental: Incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões (2020)		30 de novembro de 2020	Despacho n.º 3169/2020 Questões frequentes VBE 2020
Portugal 2020/POCI: Sistema de Incentivos: Projetos autónomos de formação		30 de dezembro de 2020 (19h)	Aviso n.º 10/SI/2020
Portugal 2020/POCI: Sistema de Incentivos: Projetos de formação em processos de inovação		30 de dezembro de 2020 (19h)	Aviso n.º 11/SI/2020
EEA Grants – Fundo de Relações Bilaterais		31 de dezembro de 2020 (17h GMT)	Aviso de abertura de concurso FBR #1 https://tinyurl.com/v2ksrv3
Programa Apícola Nacional		Não definido	https://www.ifap.pt/pan-regras https://tinyurl.com/y839c6ag
Fórum Oceano: Certificação de Estações Náuticas		Não definido	Regulamento EN 2019 www.forumoceano.pt/p258-candidatura-pt

Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas	Não definido	IFRRU2020
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	https://casaeficiente2020.pt/

4. PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

EUROPEAN BEE AWARD 2020

O *European Bee Award* foi lançado em 2014 pela [CEMA - European Agricultural Machinery Association](#) e a [European Landowners 'Organization](#) com o objetivo de premiar inovações que beneficiam abelhas, polinizadores e a biodiversidade em geral.



Está aberto, até dia **4 de setembro de 2020**, o período de inscrição de projeto para esta edição, na qual estão a concurso duas categorias:

- Práticas de gestão de terras para proteção e melhoria dos polinizadores no ambiente agrícola;
- Aplicação de soluções tecnológicas inovadoras para minimização do impacto das operações agrícolas nos polinizadores.

Adicionalmente, será atribuída uma “Menção especial do júri” visando o reconhecimento de um projeto e/ou iniciativa de pequena escala.

Mais informação disponível em: [Bee Award 2020](#)

PRÉMIO “EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO”

Estão a decorrer até **11 de setembro**, as candidaturas à 7ª edição do Prémio Empreendedorismo e Inovação, na qual estão a concurso três categorias, alinhadas com as prioridades do Pacto Ecológico Europeu da Comissão Europeia:



- **Sustentabilidade na Produção e Transformação**, para premiar os projetos que permitam uma produção agrícola, agroalimentar e florestal mais sustentável;
- **Economia Circular e Bioeconomia**, para destacar os projetos que promovam uma otimização dos recursos biológicos;
- **Alimentação, Nutrição e Saúde**, dedicada aos projetos que permitem uma alimentação segura, nutritiva e de elevada qualidade.

O projeto vencedor de cada categoria receberá um prémio monetário no valor de 5.000€ e serão ainda atribuídas duas distinções de reconhecimento especial, também no valor de 5.000€ cada:

- Melhor projeto de Inovação em Parceria, no âmbito dos Grupos Operacionais;
- Projeto de Elevado Potencial promovido por Associado Crédito Agrícola.

Ao finalista que se destaque enquanto Jovem Empresário Rural, será também atribuída uma menção honrosa no valor de 2.500€. A ANI – Agência Nacional de Inovação – parceira do Prémio, atribuirá ainda um troféu ao projeto finalista considerado como o “melhor exemplo de projeto nascido do conhecimento” (*Born From Knowledge Awards*).

Mais informação disponível em: <https://tinyurl.com/y83gbrjc>

PRÉMIO CAPITAL VERDE EUROPEIA 2023 E PRÉMIO FOLHA VERDE EUROPEIA 2022



Estão a decorrer, até dia **28 de outubro de 2020**, as candidaturas ao **Prémio Capital Verde Europeia 2023** (dirigido a cidades europeias com mais de 100.000 habitantes) e ao **Prémio Folha Verde Europeia 2022** (dirigido a cidades europeias com mais de 20.000 habitantes e menos de 99.999 habitantes), os quais reconhecem cidades comprometidas com a sustentabilidade e que tenham demonstrado esforços na adoção de políticas e estratégias que melhorem os padrões ambientais e que promovam um desenvolvimento sustentável.

No âmbito do Prémio Folha Verde Europeia 2022, as cidades candidatas serão avaliadas com base em seu desempenho em seis áreas temáticas:

- Natureza, biodiversidade, uso sustentável do solo
- Qualidade do ar e ruído
- Resíduos e economia circular
- Alterações climáticas e desempenho energético
- Mobilidade urbana sustentável

Mais informação disponível em: <https://www.egcaeglportal.eu/>

Relembrem-se ainda os seguintes prémios	Data de encerramento	Link
Prémio “ObCig Empresas Integradoras”	17 de julho de 2020	OBCIG Empresas Regulamento
Prémio de Cooperação e solidariedade António Sérgio 2020	31 de julho de 2020	https://tinyurl.com/ycvy25vb Regulamento
Programa INCODE.2030 – Selo “Uma ação INCODE.2030”	Sem data definida	www.incode2030.gov.pt

5. NOTÍCIAS

PROJETO-PILOTO “SMART ECO-SOCIAL VILLAGES”

O relatório final do projeto-piloto “*Smart eco-social villages*”, cujas conclusões são importantes para a futura utilização do conceito “*Smart Village*” nas políticas da União Europeia, já se encontra disponível.

O projeto identificou diversos exemplos de aldeias atualmente envolvidas em iniciativas para enfrentar desafios ou melhorar a qualidade de vida dos habitantes, formulando soluções inteligentes e inovadoras que abrangem uma ampla gama de áreas temáticas, incluindo agricultura, ambiente, energia, mobilidade, saúde, educação, cultura ou turismo.

Apesar da diversidade, muitas aldeias inteligentes partilham características comuns que são refletidas na definição proposta, como a importância da participação do cidadão, uma governança adequada e o uso de um projeto “âncora” na orientação da estratégia para um objetivo específico.

Mais informação disponível em: <https://tinyurl.com/yahynfyf>

REDE EUROPEIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL/ GRUPO DE TRABALHO TEMÁTICO SOBRE ALDEIAS INTELIGENTES



Estão disponíveis as apresentações e outros materiais da 11ª e 12ª reunião do Grupo de Trabalho Temático sobre Aldeias Inteligentes (*Smart Villages*), promovidas pela Rede Europeia de Desenvolvimento Rural, em formato de seminários *online*.

O primeiro centrou-se na discussão de diferentes formas de apoiar as Aldeias Inteligentes no âmbito dos planos estratégicos da PAC. Na segunda, os participantes tiveram oportunidade aprender com os Estados-Membros que estão a estudar diferentes formas de apoiar as Aldeias Inteligentes no próximo período de programação, de analisar o papel da política de coesão, bem como dos planos estratégicos da PAC.

Mais informação disponível em: <https://tinyurl.com/y7exb6su> | <https://tinyurl.com/y7f4fmr6>

PLATAFORMA FLORESTAS.PT



A **plataforma Florestas.pt** é uma iniciativa da *The Navigator Company* sob coordenação técnica científica do Raiz – Instituto de Investigação da Floresta e Papel e o apoio da comunidade científica nacional e de várias instituições e iniciativas com ligação à floresta.

A plataforma Florestas.pt tem como missão recolher, sistematizar e divulgar informação e conhecimento abrangente sobre a floresta portuguesa, dando a conhecer a sua relevância, desafios e oportunidades, de uma forma clara e acessível. Agregando informação oficial e conhecimento técnico-científico sobre o setor, a plataforma parte de uma abordagem digital inovadora e transversal, que integra as diferentes dimensões e desafios colocados aos espaços florestais portugueses (de produção, conservação e lazer) e às suas espécies.

Mais informação disponível em: <https://florestas.pt/>

PROJETO QUALIFICA 4 AGRO

O projeto QUALIFICA 4 AGRO visa promover a inovação organizacional e *marketing* nas PME do setor agroalimentar com atuação na produção e comercialização de produtos endógenos, através da qualificação dos seus agentes para a transformação empresarial e implementação de tecnologias i4.0 nos seus modelos de gestão.

Do projeto resultaram ferramentas de suporte para as PME, essenciais para a promoção e valorização dos produtos endógenos, as quais se encontram agrupadas por temática, a saber:

- **Ferramentas sociais:** Manual de *marketing* digital; tutoriais para as redes sociais;
- **Ferramentas financeiras:** Manual prático de introdução à análise financeira; Modelo para análise económica e financeira; Guia de apoio ao uso da ferramenta “Modelo para análise económica e financeira”;
- **Ferramentas degustação:** Manuais sobre apresentação de azeite, queijo, presunto e enchidos e vinho.

Mais informação disponível em: www.qualifica4agro.pt/qualifica-4-agro/

PDR2020: ORIENTAÇÃO “PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE INFEÇÃO PARA O SETOR AGRÍCOLA”

O PDR 2020 – Programa de Desenvolvimento Rural do continente, divulgou recentemente uma nova orientação oficial sobre “Procedimentos de Prevenção e Controlo de Infecção para o Setor Agrícola” para o setor das frutas e legumes, nomeadamente explorações agrícolas e centrais de embalagem e armazenamento, no âmbito da pandemia da COVID-19.

No documento constam as medidas gerais a aplicar nestes locais bem como regras gerais a respeitar por gestores de explorações agrícolas e por trabalhadores agrícolas e das centrais.

Mais informação disponível em: <https://tinyurl.com/ya86d3yn>

6. EVENTOS

Webinar “Brexit | Oportunidades e desafios para as PME

O IAPMEI e a Direção-Geral das Atividades Económicas promovem, no dia **2 de julho de 2020 pelas 16h**, um o webinar dedicado ao tema "Brexit | Oportunidades e Desafios para as PME".

Na sessão serão abordados temas como a importância do mercado do Reino Unido para as PME nacionais, a atual situação da negociação do Acordo de Comércio Livre UE-Reino Unido e a nova Pauta Aduaneira do Reino Unido.

Mais informação disponível em: <https://tinyurl.com/ycklh2z6>



“Innovation Talks”

A ANI vai promover, ao longo dos próximos meses, as *Innovation Talks*, uma ação através da qual se pretende demonstrar a importância do fator inovação, enquanto motor de crescimento económico e social sustentado, e dinamizar o diálogo em torno dos principais desafios da atualidade.

As *Innovation Talks* acontecerão quinzenalmente, às quintas-feiras, entre as 12h00 e as 12h30, sendo um espaço que impulsionará a divulgação e disseminação da atividade de investigação e desenvolvimento nacionais. De acesso livre e com transmissão através do *Facebook Live*, as *Innovation Talks* juntam alguns dos principais atores nacionais. A primeira sessão teve lugar no dia 18 de junho, com o tema “Pós-Covid: Instrumentos de financiamento para a inovação de base tecnológica”; enquanto a segunda decorreu no dia 25 de junho, sobre tema “Os desafios da Inovação Colaborativa em tempos de COVID”. Os respetivos vídeos encontram-se disponíveis na [página Facebook da ANI](#).

A sessão do dia **2 de julho (12h)** tem como foco “O papel da liderança na transformação digital”; no dia **16 de julho (12h)** a emissão será sobre “O papel das Compras Públicas para a Inovação na recuperação económica”.

Mais informação disponível em: <https://tinyurl.com/ybj626f5>



Programa Integrado de IC&DT CULTIVAR - Ciclo de webinars

O [Programa Integrado de IC&DT CULTIVAR](#) pretende responder aos desafios que as fileiras do setor Agroalimentar da Região Centro enfrentam, nomeadamente caracterizar, conservar e valorizar os recursos genéticos endógenos regionais em zonas de baixa densidade, através de uma estratégia de desenvolvimento territorial, promovendo e consolidando a colaboração entre instituições de ciência, tecnologia e ensino superior e o cluster Agroalimentar.

O [Cultivar](#) promove, **a partir do dia 3 de julho, um ciclo de webinars temáticos**, via transmissão em direto através do [Youtube](#). O objetivo é promover um diálogo sobre o passado e o presente dos sistemas agrícolas, ajudando a construir caminhos para um futuro que tem de ser obrigatoriamente diferente. “Cultivado no passado: legados históricos das práticas e políticas para a agricultura” é o tema do primeiro webinar.

Mais informação disponível em: <https://icultivar.pt/> | <https://tinyurl.com/yamc6626>

Fórum Virtual “A floresta e o fogo nos tempos da pandemia”

O ForestWISE – Laboratório Colaborativo para a Gestão Integrada do Fogo e da Floresta está a organizar o Fórum Virtual “A floresta e o fogo nos tempos da pandemia”, que se irá realizar a **7 de julho**, a partir das 14:30.

O Fórum Virtual tem o objetivo de recolher e partilhar as opiniões de experts que refletirão sobre os temas:

- Como vão sair destes tempos de pandemia os setores relacionados com a floresta e o fogo?
- O que vai mudar nestes setores devido à pandemia?

A iniciativa é dirigida à comunidade científica, empresarial e institucional, sendo aberta a todos os interessados. A participação é gratuita mediante [inscrição prévia](#). O programa pode ser consultado em: <https://tinyurl.com/yawagxdf>



Webinar "Agricultura, Ambiente & Economia: Das Alterações Climáticas à Covid-19"



A [CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal](#) promove o Webinar «Agricultura, Ambiente & Economia: Das Alterações Climáticas à Covid-19», que se realiza *online* no próximo dia **13 de julho, pelas 16 horas**.

As interações entre a agricultura e o ambiente, a inércia da resposta da atmosfera à redução global das emissões, a aprendizagem sobre o que poderemos passar a fazer melhor em prol do clima e até um modelo de recuperação das atividades económicas mais sustentável, são alguns dos temas e ideias em debate.

Após as intervenções, haverá oportunidade para responder a algumas das questões suscitadas pelo debate e entretanto colocadas, por escrito, na plataforma Zoom. As inscrições devem ser feitas através do formulário disponível através do link:

<https://tinyurl.com/yqcqfxafz>

Relembra-se ainda os seguintes eventos	Data de realização	Link
Conferência Internacional “Educação patrimonial em ação: tecendo relações entre museus, escolas e territórios”	22 e 23 de outubro de 2020	https://tinyurl.com/y8dekrkq
Seminário: Redes e itinerários culturais e turísticos: boas práticas e novos caminhos	8 e 9 de outubro de 2020	https://tinyurl.com/refwgmw
<i>Planetiers world gathering</i>	21 a 23 de outubro de 2020	https://www.planetiers.com/worldgathering/pt/
2.ª Edição do programa best – business education for smart tourism	Várias datas	https://tinyurl.com/wymnqdy
Fórum internacional da mobilidade elétrica (Fórum Luísa Todi)	Adiado / sem data definida	https://whova.com/web/ifem_202005/
6th UNWTO world forum on gastronomy tourism	Cancelado / adiado até junho de 2021	https://tinyurl.com/qmkuylm

7. LEGISLAÇÃO

REGULAMENTOS PORTUGAL2020

PORTARIA N.º 140/2020 – ALTERA O REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO (RESI)

A [Portaria n.º 140/2020](#), de 15 de junho, procede à oitava alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização anexo à [Portaria n.º 57-A/2015](#), de 27 de fevereiro.

O [Regulamento \(UE\) n.º 2020/558](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2020, que alterou os Regulamentos (UE) n.º [1301/2013](#) e (UE) n.º [1303/2013](#), veio prever um conjunto de medidas específicas destinadas a proporcionar uma flexibilidade excecional para a utilização dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em resposta ao surto de COVID-19, procurando dotar os Estados-Membros de ferramentas que lhes permitam dar resposta ao impacto desta crise de saúde pública, reduzindo os seus graves efeitos negativos sobre as economias e as sociedades da União.

O diploma entrou em vigor no dia seguinte da sua publicação.

ÁREA TEMÁTICA: TURISMO

DESPACHO N.º 5944/2020 – REGULAMENTO DO MODELO DE CONTRATUALIZAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO A CONCEDER PELO TURISMO DE PORTUGAL, NO PERÍODO 2020-2025, A MEDIDAS E PROJETOS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA, NO ÂMBITO DE INICIATIVAS DE VALORIZAÇÃO, INOVAÇÃO E PROMOÇÃO DO DESTINO PORTUGAL

O [Despacho n.º 5944/2020](#), de 1 de junho, aprova o regulamento do modelo de contratualização do apoio financeiro a conceder pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal), no período de 2020-2025, a medidas e projetos de promoção turística, no âmbito de iniciativas de valorização, inovação e promoção do destino Portugal.

A contratualização de apoios financeiros tem por finalidade apoiar medidas, ações e projetos de promoção turística, que visem a valorização e divulgação da oferta turística nacional dirigidos aos canais de distribuição nos diversos mercados emissores, mediante a realização de campanhas de *marketing* de destinos regionais, contribuindo para a competitividade e para o crescimento inteligente, inovador, sustentável e inclusivo do setor do turismo em Portugal.

ÁREA TEMÁTICA: INFRAESTRUTURAS/EDUCAÇÃO

DESPACHO N.º 6573-A/2020 – IDENTIFICA EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA INTERVENÇÕES DE REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO AMIANTO

O [Despacho n.º 6573-A/2020](#), de 23 de junho, identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

O Governo em estreita colaboração com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Entidades Intermunicipais e Municípios, realizou um exercício de diagnóstico e identificação das escolas públicas onde ainda se verificou a presença de coberturas constituídas por placas de fibrocimento com amianto na sua composição, do qual resultou uma lista de equipamentos escolares a intervencionar e que se identificam no anexo ao despacho.

No território das AHP identificam-se as seguintes:

CENTRO	Arganil	Região de Coimbra	Escola Básica de Pombeiro da Beira, Arganil
CENTRO	Arganil	Região de Coimbra	Escola Básica Professor Mendes Ferrão, Coja, Arganil
CENTRO	Belmonte	Beiras e Serra da Estrela	Jardim de Infância Centro Cultural, Colmeal da Torre, Belmonte
CENTRO	Fundão	Beiras e Serra da Estrela	Escola Básica Serra da Gardunha, Fundão

Trata-se de estabelecimentos da rede pública da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, que estão no âmbito das competências da administração local ou da administração central.

Prevê-se, pois, remover e substituir todas as estruturas com amianto existentes nesses equipamentos escolares localizados nas diferentes regiões de Portugal continental, sendo os custos financeiros da medida totalmente suportados pelos Programas Operacionais Regionais Norte 2020, Centro 2020, Lisboa 2020, Alentejo 2020 e CRESC Algarve 2020, tendo em conta o âmbito geográfico das intervenções.

O diploma entrou em vigor no dia seguinte da sua publicação.

ÁREA TEMÁTICA: AMBIENTE

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 45-A/2020 – PLANO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020](#), de 16 de junho, aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, constituído pelos seguintes elementos: (i) Estratégia 2020 -2030 e (ii) Cadeia de Processos.

A RCM confia à Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P., a elaboração do Programa Nacional de Ação e dos programas regionais a ele subordinados, bem como a monitorização da execução do PNGIFR.

A Estratégia 2020-2030 estabelece a visão, a missão e os princípios do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), identifica o contexto, designa as orientações e objetivos estratégicos, apresenta as metas e introduz um novo modelo de governança e de gestão do risco, detalhado no documento específico da Cadeia de Processos.

É a partir deste suporte estratégico que o Programa de Ação aprofunda, atribui prioridades e detalha as linhas de ação, ou projetos a implementar, com a respetiva calendarização, orçamento e entidades primariamente responsáveis e participantes, incorporando e reforçando, também, medidas que têm já vindo a ser implementadas nos últimos dois anos.

A resolução entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 49/2020 – PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020](#), de 24 de junho, cria o Programa de Transformação da Paisagem (PTP), programa estratégico para intervenção integrada em territórios com vulnerabilidades decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade e a ocupação e uso do solo, com o objetivo de promover uma transformação da paisagem que garanta a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território.

A RCM determina que:

- O critério-base para a delimitação dos territórios vulneráveis abrangidos pelo PTP é a carta de perigosidade de incêndio rural, divulgada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), observado o valor existente e potencial de criação de valor, em bens e serviços, avaliado pelo ICNF, I. P., pela Direção-Geral do Território e pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.
- São abrangidos pelo PTP os territórios delimitados como vulneráveis, identificados à escala da freguesia, e aprovados por portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas da proteção civil, das autarquias locais, das florestas e do ordenamento do território, e da agricultura e do desenvolvimento rural.
- Podem ser abrangidas pelo PTP as áreas que sejam percorridas por incêndios de grandes dimensões, com área igual ou superior a 500 hectares, incluindo aqueles que se encontrem fora da delimitação geográfica referida no número anterior, por proposta do ICNF, I. P., ao membro do Governo responsável pela área da conservação da natureza, das florestas e do ordenamento do território, caso integre áreas classificadas.

A RCM estabelece como princípios orientadores do PTP:

- a) O suporte e a remuneração da transformação da paisagem de longo prazo, através de um processo participado de base local que reforce a cultura territorial e a capacidade dos atores do território;
- b) A adoção de políticas públicas de natureza ambiental que alinhem os interesses da sociedade e das gerações futuras com os dos proprietários e gestores da terra, de modo a promover uma maior justiça interterritorial e intergeracional, garantido a devida valorização da propriedade rural e a promoção da gestão sustentável;
- c) A aplicação à propriedade rústica de uma gestão sustentável como pilar do ordenamento do território rural, viabilizando-a nos territórios de minifúndio através da sua valorização produtiva e do reconhecimento e compensação das externalidades positivas;

- d) A defesa do interesse público na assunção da gestão dos prédios rústicos não geridos e sem dono conhecido, designadamente no que se refere à execução das ações de defesa da floresta contra incêndios e prevenção de riscos bióticos (pragas e doenças) e abióticos (outras catástrofes);
- e) O acompanhamento próximo dos projetos e boa monitorização e avaliação de resultados em função de metas e objetivos estabelecidos, baseados em indicadores de eficiência e eficácia económicas e sustentabilidade territorial;
- f) A definição de modelos de intervenção expeditos e flexíveis, em particular no pós-fogo de modo a acionar, no imediato e in loco, as ações necessárias à estabilização de emergência.

A RCM determina que o PTP integra as seguintes medidas programáticas de intervenção:

- a) **Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP)**, destinados a promover o desenho da paisagem como referencial de uma nova economia dos territórios rurais, que promova uma floresta multifuncional, biodiversa e resiliente, mais rentável, com maior capacidade de sequestro de carbono e capaz de produzir melhores serviços a partir dos ecossistemas (conforme o anexo I da resolução);
- b) **Áreas Integradas de Gestão da Paisagem**, que definem um modelo de gestão agrupada, operacionalizado através de Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP), dirigido a contextos microterritoriais específicos, preferencialmente inseridos nos PRGP, com escala adequada para uma gestão ativa e racional (conforme o anexo II da resolução);
- c) **«Condomínio de Aldeia»**, Programa Integrado de Apoio às Aldeias localizadas em territórios de floresta, com o objetivo de assegurar a gestão de combustíveis em redor dos aglomerados populacionais nas áreas de grande densidade florestal e elevado número e dispersão de pequenos aglomerados rurais (conforme o anexo III da resolução);
- d) **Programa «Emparcelar para Ordenar»**, com vista a fomentar o aumento da dimensão física dos prédios rústicos em contexto de minifúndio e, assim, aumentar a viabilidade e sustentabilidade económica, social e ambiental (conforme o anexo IV da resolução).

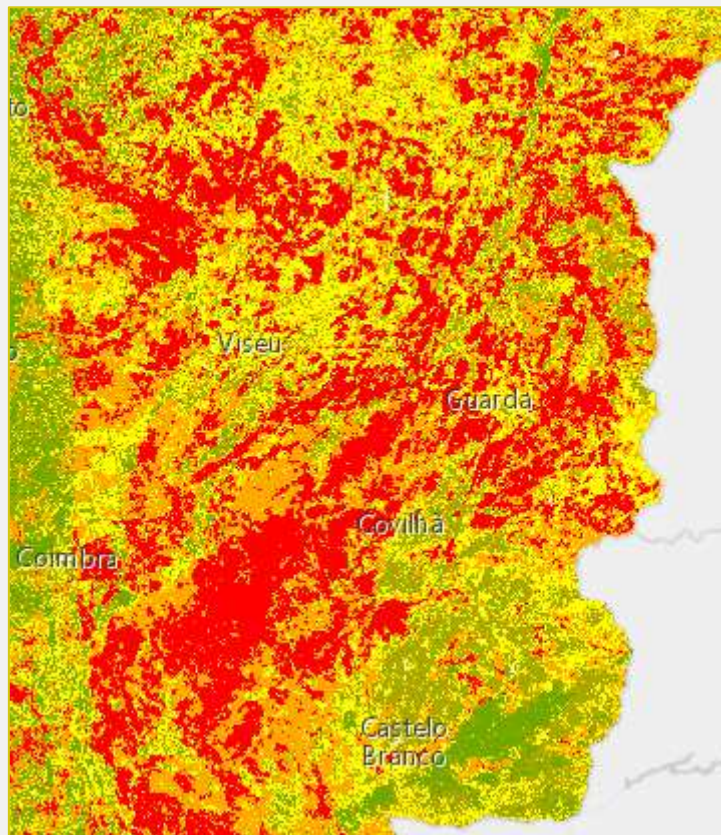
A RCM determina ainda que:

- Compete ao membro do Governo responsável pela área das florestas e do ordenamento do território a coordenação política da implementação do PTP, através de uma comissão de acompanhamento assente no sistema de pontos focais que integre representantes das áreas governativas da economia, da defesa nacional, da administração interna, do ambiente, da coesão territorial e da agricultura e do desenvolvimento rural;
- A monitorização e avaliação global do PTP e respetiva definição de metas e indicadores é assegurada no Fórum Intersetorial do Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território e, em particular, no âmbito da articulação das políticas setoriais de florestas, conservação da natureza, ordenamento do território, agricultura, desenvolvimento rural, segurança e proteção civil e das autoridades de gestão responsáveis pelo financiamento das operações previstas.
- O ICNF e a DGT são as entidades responsáveis pelo acompanhamento e apoio técnico à implementação das medidas programáticas do PTP.
- Para tornar mais eficazes e integrados os processos e incentivos ao investimento na floresta, são lançadas medidas de estímulo ao investimento privado, incluindo Plano de Poupança Florestal, os Vistos Green para a Floresta e a contribuição especial para a conservação dos recursos florestais.
- As áreas intervencionadas e apoiadas no quadro dos instrumentos previstos no PTP, que não estejam cobertas por cadastro, são alvo de operações de cadastro a realizar pelos municípios e entidades gestoras com responsabilidade de implementar as OIGP.
- O financiamento do PTP, no atual período de programação comunitária, é efetuado na modalidade operacional Multifundos, canalizando recursos financeiros provenientes do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, do Fundo Ambiental e do Fundo Florestal Permanente (conforme o anexo V da resolução), podendo evoluir, no próximo período de programação, para modelos de financiamento que se venham a revelar mais ajustados aos objetivos, nomeadamente de maior grau de territorialização e integração das políticas públicas, em respeito da regulamentação do futuro quadro comunitário de apoio.
- Os modelos de gestão, as tipologias das operações e a dotação orçamental para os apoios aos investimentos e à manutenção e prestação dos serviços dos ecossistemas são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da agricultura.
- A base dos contratos-programa a celebrar entre o Estado e as entidades gestoras responsáveis pela implementação das OIGP, com vista a assegurar coerência e estabilidade na atribuição dos apoios ao investimento e à gestão rural.

A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Nota:

A carta de perigosidade estrutural a que se refere a presente resolução do conselho de ministros está disponível no portal do ICNF e no geocatálogo, respetivamente [aqui](#) e [aqui](#). Não dispensando a consulta da carta nas fontes indicadas, apresenta-se um extrato da mesma para o território das AHP:



Fonte: <https://sig.icnf.pt/portal/home/webmap/viewer.html?useExisting=1&layers=fc947c8688dc48d29a415e6dff5e384>

DECRETO-LEI N.º 28-A/2020 – REGIME JURÍDICO DA RECONVERSÃO DA PAISAGEM

O [Decreto-Lei n.º 28-A/2020](#), de 26 de junho, estabelece o regime jurídico da reconversão da paisagem através de Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) e de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP).

Âmbito territorial

Os PRGP podem ser constituídos para os territórios delimitados como vulneráveis, atenta a continuidade territorial e os seguintes critérios:

- As freguesias do continente em que mais de 40 % do território se encontra sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural, de acordo com a carta de perigosidade de incêndio rural mais atual;
- As freguesias do continente que sejam totalmente circundadas por freguesias que cumpram o critério de perigosidade referido na alínea anterior.

A delimitação de territórios vulneráveis não se aplica às freguesias com mais de 40 % do território sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural, isoladas ou contíguas, cuja área global seja inferior a 200 km². A delimitação dos territórios vulneráveis, com base nos critérios dos números anteriores, é aprovada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil, das autarquias locais, das florestas, do ordenamento do território, da agricultura e do desenvolvimento rural.

As AIGP devem ser constituídas, preferencialmente, no âmbito dos PRGP, e podem, ainda, ser constituídas para as áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões, com área igual ou superior a 500 hectares.

Dever de promoção

Incumbe ao Estado e às autarquias locais, no quadro do presente decreto-lei e dos demais regimes jurídicos aplicáveis, assegurar a promoção das medidas necessárias à reconversão de áreas florestais, agrícolas e silvopastoris integradas em PRGP ou, na ausência deste, em AIGP.

Direito de participação

O proprietário e os demais titulares de direitos reais de prédio rústico têm o direito de participar na constituição do PRGP e da AIGP.

Dever de cooperação

O proprietário e os demais titulares de direitos reais de prédio rústico abrangidos por AIGP têm o dever de colaborar na definição e execução da respetiva operação integrada de gestão da paisagem (OIGP).

Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem

O PRGP é um programa setorial, dirigido a territórios que apresentam vulnerabilidades específicas associadas à organização do território, visando a prevenção de riscos e adaptação às alterações climáticas, através do ordenamento e gestão da paisagem e da adoção de medidas específicas de intervenção.

As normas constantes do PRGP vinculam diretamente todas as entidades públicas, sem prejuízo da vinculação direta e imediata dos particulares relativamente às normas sobre a ocupação e utilização dos espaços florestais, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 80/2015](#), de 14 de maio.

Elaboração do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem

A elaboração do PRGP é determinada por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, em articulação com o membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território, nos termos previstos no artigo 46.º do RJIGT. O acompanhamento da elaboração do PRGP observa o disposto no artigo 48.º do RJIGT.

Áreas integradas de gestão da paisagem

A AIGP sujeita uma determinada área com fatores críticos de perigo de incêndio e vulnerabilidade a um conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reconversão e gestão de espaços florestais, agrícolas e silvopastoris com o objetivo de garantir uma maior resiliência ao fogo e melhorar os serviços de ecossistemas, promovendo a revitalização destes territórios e a adaptação às alterações climáticas.

A AIGP é contínua e abrange uma área mínima de 100 hectares, sem prejuízo de poder assumir ações complementares, quando em concomitância, em áreas críticas para a resiliência do território envolventes à área de intervenção, identificadas no contexto da criação da AIGP.

Iniciativa da área integrada de gestão da paisagem

A iniciativa de constituição de uma AIGP é do Estado, das autarquias locais, organizações de produtores florestais e agrícolas, cooperativas, associações locais, entidades gestoras de baldios e organismos de investimento coletivo.

Constituição da área integrada de gestão da paisagem

A AIGP é constituída no âmbito do PRGP ou por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil, das autarquias locais, das florestas, do ordenamento do território, da agricultura e do desenvolvimento rural e, caso integre áreas classificadas, por estes e pelo membro do Governo responsável pela área da conservação da natureza. O despacho contém a delimitação territorial da AIGP, a entidade gestora responsável pela OIGP e os programas de apoio público disponíveis.

A aprovação da constituição da AIGP caduca, no prazo de três anos, se não for aprovada a correspondente OIGP.

Modelo de gestão

A entidade responsável pela elaboração e execução da OIGP assume a qualidade de entidade gestora, podendo revestir a natureza jurídica de unidade de gestão florestal ou entidade gestora de zona de intervenção florestal, reconhecidas nos termos da lei.

Na sequência da constituição da AIGP é celebrado um contrato-programa entre a entidade gestora, a DGT e o ICNF, I. P., com vista ao apoio à sua instalação e funcionamento, garantindo a capacitação técnica adequada e os meios materiais necessários para assegurar a mobilização e apoio aos proprietários dos prédios rústicos, bem como a operacionalização das ações no terreno, nos termos previstos no anexo II ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Operação integrada de gestão da paisagem

A OIGP define, no espaço e no tempo, as intervenções de transformação da paisagem de reconvenção de culturas e de valorização e revitalização territorial, bem como o modelo operativo, os recursos financeiros e o sistema de gestão e de monitorização a implementar.

A OIGP observa as orientações previstas no Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem, nos Programas Especiais das Áreas Protegidas, nos Programas Regionais de Ordenamento Florestal, nos Planos Territoriais Intermunicipais e Municipais e nos programas de ação que resultam do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, que lhe forem concretamente aplicáveis.

A OIGP incorpora os Planos de Gestão Florestal, aprovados ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 16/2009](#), de 14 de janeiro, na sua redação atual, que integrem a área territorial da AIGP.

O conteúdo da OIGP deve salvaguardar as obrigações assumidas por beneficiários com projetos de recuperação do potencial produtivo aprovados, executados ou em execução, bem como os compromissos plurianuais assumidos por beneficiários no âmbito dos programas de desenvolvimento rural.

Programas de apoio público

A base de cooperação e apoio público das OIGP é efetuada através:

- a) Do modelo de financiamento Multifundos;
- b) Do Programa «Emparcelar para Ordenar».

Proposta de operação integrada de gestão da paisagem

A OIGP é elaborada pela entidade gestora e submetida à apreciação dos proprietários e demais titulares de direitos reais, ou quem exerça poderes legais de representação, e produtores florestais abrangidos pela AIGP em reunião expressamente convocada para o efeito e devidamente publicitada.

Aprovação da operação integrada de gestão da paisagem

A OIGP é aprovada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil, das autarquias locais, das florestas, do ordenamento do território, da agricultura e do desenvolvimento rural e, caso integre áreas classificadas, por estes e pelo membro do Governo responsável pela área da conservação da natureza, a publicar através da plataforma de submissão automática SSAIGT, a funcionar junto da DGT.

Execução da operação integrada de gestão da paisagem

A responsabilidade pela execução da OIGP é dos proprietários abrangidos pela AIGP ou da entidade gestora à qual sejam transmitidos os poderes de gestão dos seus prédios.

Quando não for possível identificar o proprietário do prédio, cumprido o procedimento estabelecido no [Decreto-Lei n.º 15/2019](#), de 21 de janeiro, aplica-se o regime de administração previsto para o prédio reconhecido e registado como sem dono conhecido.

Vigência da operação integrada de gestão da paisagem

A OIGP vigora por um período de 25 anos prorrogável, mediante fundamentação, por períodos adicionais até ao limite máximo global de 50 anos.

O diploma entrou em vigor no dia seguinte da sua publicação.

DECRETO-LEI N.º 29/2020, DE 29 DE JUNHO - PROGRAMA DE APOIO AO EMPARCELAMENTO RURAL SIMPLES, DESIGNADO «EMPARCELAR PARA ORDENAR»

O [Decreto-Lei n.º 29/2020](#), de 29 de junho, cria um programa de apoio ao emparcelamento rural simples, designado «Emparcelar para Ordenar», que visa promover o emparcelamento rural simples com vista a aumentar a dimensão física e económica dos prédios rústicos.

Âmbito de aplicação

O Emparcelar para Ordenar destina-se a apoiar ações de emparcelamento rural simples, efetuadas ao abrigo do artigo 7.º da [Lei n.º 111/2015](#), de 27 de agosto, na sua redação atual, em territórios vulneráveis definidos nos termos do regime jurídico aplicável

à reconversão da paisagem, até à superfície máxima de redimensionamento, fixada pela [Portaria n.º 219/2016](#), de 9 de agosto, na sua redação atual. No caso dos terrenos florestais, considera-se a superfície máxima fixada para os terrenos de sequeiro.

Apoios

O Emparcelar para Ordenar inclui os seguintes apoios (que podem ser atribuídos cumulativamente):

- a) A criação de uma linha de crédito de apoio ao emparcelamento;
- b) A criação de um subsídio não reembolsável para aquisição de prédios rústicos.

Financiamento

O Emparcelar para Ordenar é financiado por verbas do Fundo Florestal Permanente (FFP) que asseguram os encargos financeiros decorrentes da aplicação do presente decreto-lei. A dotação anual para cada apoio é fixada por despacho do membro do Governo responsável pelo FFP, de acordo com a dotação orçamental disponível para o efeito e transferida para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.)

Entidade gestora

Compete à [Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural](#) (DGADR) a gestão do Emparcelar para Ordenar, devendo receber os pedidos de apoio, analisar as candidaturas e decidir sobre a aplicação dos apoios.

Cabe ao [IFAP, I. P.](#), proceder aos pagamentos no âmbito do Emparcelar para Ordenar.

Beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios previstos os proprietários adquirentes.

São excluídos dos apoios os candidatos sobre as quais impenda processo de recuperação de auxílios do Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia, bem como aqueles que se encontrem em situação de insolvência.

Determinação do valor do prédio a adquirir

A atribuição de qualquer apoio no âmbito do Emparcelar para Ordenar depende da apresentação de uma avaliação do prédio a adquirir, realizada por perito avaliador de imóveis. Quando o valor determinado pela avaliação prévia seja diferente do valor negociado pelas partes, é considerado o valor mais baixo para efeitos de cálculo dos apoios a atribuir no âmbito do Emparcelar para Ordenar.

O valor do prédio é determinado com recurso aos critérios fixados no Código das Expropriações, aprovado em anexo à [Lei n.º 168/99](#), de 18 de setembro, na sua redação atual.

O custo com a avaliação do imóvel é considerado para efeitos de determinação do valor do apoio, caso seja aprovado.

Inscrição das parcelas no Sistema de Identificação Parcelar

A atribuição de qualquer apoio no âmbito do Programa depende da inscrição prévia das parcelas de referência que constituem o prédio no Sistema de Identificação Parcelar, nos termos do regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, I. P., nos termos da [Portaria n.º 58/2017](#), de 6 de fevereiro.

Linha de crédito de apoio ao emparcelamento

São elegíveis para apoio através da linha de crédito de apoio ao emparcelamento rural simples:

- a) As transmissões de prédios rústicos ocorridas em resultado de operações de emparcelamento rural simples realizadas ao abrigo da [Lei n.º 111/2015](#), de 27 de agosto, na sua redação atual;
- b) As aquisições de prédios rústicos confinantes com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, caso a aquisição contribua para melhorar a estrutura fundiária da exploração;
- c) As aquisições de prédios rústicos que excedam o quinhão ideal do adquirente em ato de partilha ou divisão de coisa comum que ponham termo à compropriedade e quando a unidade predial ou de exploração agrícola não possam fracionar-se sem gerar inconveniente.

O crédito é concedido, sob a forma de empréstimo reembolsável, pelo IFAP, I. P.

Os empréstimos são concedidos pelo prazo máximo de 20 anos a contar da data da celebração do respetivo contrato, amortizáveis anualmente e em prestações de igual montante, vencendo-se a primeira amortização um ano após a data da celebração do contrato.

Com a concessão do empréstimo é constituída uma garantia idónea a favor do IFAP, I. P., que pode revestir qualquer das formas de garantia previstas na lei, designadamente hipoteca sobre o respetivo prédio rústico.

A utilização do crédito é realizada uma só vez e no prazo máximo de três meses após a data da celebração do contrato. No mesmo pedido de crédito podem ser incluídas várias ações de emparcelamento.

Os montantes máximos de crédito por ação e por beneficiário de emparcelamento no âmbito do presente decreto-lei são fixados por despacho do membro do Governo responsável pelo FFP.

Taxa de juro

Nos casos em que o empréstimo não exceda 100 mil euros, a taxa de juro é de 0,5%.

Na parte em que o empréstimo for superior a 100 mil euros, a taxa de juro é de 1%.

Subsídio não reembolsável para aquisição de prédios rústicos

A aquisição de prédios rústicos destinada a ações de emparcelamento é apoiada, através de subsídio não reembolsável, até 25 % do montante fixado nos termos do número seguinte.

A percentagem do subsídio é fixada pelo somatório das percentagens associadas às seguintes condições:

- a) Emparcelamento para projeto de investimento agrícola ou florestal, apoiado por programas de incentivos públicos, de fundos nacionais ou comunitários - 15%;
- b) Emparcelamento para projeto de investimento integrado numa ação integrada de gestão de paisagem - 15%;
- c) Jovem agricultor ou jovem empresário rural - 10%;
- d) Detentor do estatuto da agricultura familiar - 10%;
- e) Proprietário adquirente residente ou que tenha sede no concelho, ou em concelho limítrofe, da propriedade adquirida - 5%;
- f) Aquisição para reconversão para fins agrícolas cujos proprietários sejam residentes ou tenham sede no concelho, ou em concelho limítrofe, da propriedade adquirida - 5%;
- g) Emparcelamento associado a projeto relacionado com os objetivos específicos do Programa de Transformação da Paisagem do qual resulte criação efetiva de emprego - 5%.

Procedimento de acesso e avaliação de candidaturas

O calendário para apresentação de candidaturas aos apoios para aquisição de prédio rústico é publicitado no sítio na Internet da [DGADR](#).

A candidatura é apresentada através de formulário eletrónico disponível no sítio na Internet da DGADR.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de julho de 2020.

PORTARIA N.º 142/2020 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA

A [Portaria n.º 142/2020](#), de 17 de junho, estabelece medidas de proteção fitossanitária adicionais destinadas à erradicação no território nacional do inseto de quarentena *Trioza erytrae* Del Guercio.

Na sequência da identificação dos primeiros focos de *Trioza erytrae* no território continental de Portugal, na região do Porto, em resultado das prospeções oficiais efetuadas, anualmente, no âmbito do programa nacional de prospeção da mencionada praga, foram de imediato tomadas medidas tendo em vista a sua erradicação no território nacional.

Não obstante as medidas fitossanitárias estabelecidas e em execução, a dispersão do inseto verificada nos últimos anos conduz à necessidade do estabelecimento de medidas adicionais aprovadas pela presente portaria.

O diploma entrou em vigor no dia seguinte da sua publicação.

DESPACHO NORMATIVO N.º 6-A/2020 - APOIO FINANCEIRO

O [Despacho normativo n.º 6-a/2020](#) determina a criação de um **apoio financeiro que se destina aos agricultores**, cujas explorações agrícolas, nomeadamente nos pomares de prunóideas, com destaque para a cultura da cereja e pêssago e na cultura da vinha, se situem nos municípios da região centro que tenham sofrido danos causados pelas chuvas intensas acompanhadas de forte queda de granizo, ocorridas no dia 31 de maio de 2020, designadamente, nos **municípios de Belmonte, Fundão, Castelo Branco e Covilhã**.

DECRETO-LEI N.º 31/2020 - APROVA O REGIME DO MANIFESTO DE CORTE, CORTE EXTRAORDINÁRIO, DESBASTE OU ARRANQUE DE ÁRVORES E DA RASTREABILIDADE DO MATERIAL LENHOSO

O [Decreto-Lei n.º 31/2020](#) fixa um conjunto de obrigações para todos os **operadores que colocam madeira e produtos da madeira no mercado da União Europeia**. Este regulamento proíbe expressamente a colocação de madeira extraída ilegalmente ou de produtos da madeira dela derivados no mercado interno.

Institui-se um **mecanismo obrigatório de entrega do manifesto de corte de árvores**, através de uma plataforma eletrónica de dados, acessível no sítio na Internet do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que atualiza e adapta o modelo anterior, nomeadamente quanto aos seus conteúdos e à articulação com a informação declarada no âmbito de outros regimes legais específicos, que será tratada de forma integrada.

A revisão do regime jurídico inscreve-se no objetivo de simplificação e desburocratização dos procedimentos administrativos e da sua desmaterialização, dando cumprimento à medida Simplex+ «Comunicação + ágil do abate de árvores para a indústria». Procura-se ainda garantir o **reforço da componente de acompanhamento e fiscalização**, assim como a recolha de informação fundamental para o desenvolvimento de processos de gestão e avaliação da sustentabilidade do património florestal.



Rua Pedro Álvares Cabral, 52
6250-086 Belmonte

T: 275 913 395
F: 275 913 396